



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0030.7/2019

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0030.7/2019. AUTORIA DEPUTADA PAULINHA QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO ESTADUAL, O PROGRAMA TEM SAÍDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”. PARECER PELA ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DA SUBEMENDA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Paulinha, acima identificado, a qual tem a pretensão de instituir, no âmbito estadual, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 04 de dezembro de 2019 e em seguida começou a tramitar nesta Comissão na qual fui designado relator e emiti parecer pela admissibilidade, nos termos da Emenda Aditiva, a qual teve por objetivo incluir a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) no art. 4º, o que foi aprovado por unanimidade (fls. 40).

Na ocasião solicitamos diligência à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, à Polícia Militar, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil. Das diligências solicitadas,



somente a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação manifestou-se desfavorável ao projeto, e a OAB não emitiu parecer.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o projeto teve como relator o Deputado Volnei Weber, que relatou pela aprovação com a emenda aditiva, que foi aprovado por unanimidade. Ainda naquela Comissão foi recebida manifestação favorável ao projeto do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (fls. 46 a 48).

Por fim, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, e teve como relatora a Deputada Ada Faraco de Luca, a qual apresentou parecer pela aprovação com a emenda aditiva. Entretanto, o Deputado Jessé Lopes, apresentou Voto Vista ao projeto, que foi aprovado por maioria.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

É competência desta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72, I do Regimento Interno desta Assembleia.

Conforme descrito no relatório, o projeto em tela já tramitou nesta Comissão, na qual fui designado relator e na oportunidade emiti parecer pela aprovação, nos moldes da Emenda Aditiva, que foi aprovado por unanimidade.

A Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Direitos Humanos fez algumas alterações sugerindo, a substituição do termo “mulheres” por “pessoas”, além de retirar o termo “permanentes”, disposto no inciso II, do art. 2º, entre outras alterações de adequação à técnica legislativa.

De acordo com o autor da Emenda Substitutiva Global, “o próprio Projeto evoca o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos seus nobres eixos norteadores. No entanto, tal princípio, principalmente no que tange ao direito positivado via Constituição, não faz distinção entre raças, sexo, idade, condição socioeconômica e afins”. Neste viés, o acolhimento das vítimas de violência doméstica e familiar, se mostra adequada, de maneira a seguir os preceitos constitucionais, como segue:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Da análise sob o aspecto constitucional, verifico que a Emenda Substitutiva Global apresentada não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como não incorre em aumento de despesa, conforme mencionado pelo art. 50, §2º da Constituição Estadual.

Neste sentido, apresento Subemenda à Emenda Substitutiva Global com finalidade de incluir a Polícia Civil ao art. 4º, no rol de parceiros que irão operacionalizar o Conselho instituído pelo projeto, uma vez que a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina já possui atendimento qualificado às vítimas de crimes cometidos contra mulheres há aproximadamente 35 anos, por meio das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI), além de projetos objetivando integrar os serviços da instituição para que atue em diferentes propostas e garanta desde a prevenção até o atendimento adequado às mulheres e famílias vitimizadas pela violência, como por exemplo, o Projeto Polícia Civil Por Elas.

Ante ao exposto, entendo que a proposta está amparada pelos aspectos constitucionais e de interesse público, desta forma, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0030.7/2019 de autoria da Deputada Paulinha, nos termos da Subemenda à Emenda Substitutiva Global.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



**SUBEMENDA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
0030.7/2019**

**Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº
0030.7/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que
“Institui, no âmbito Estadual, do Programa Tem Saída,
destinado ao apoio às mulheres em situação de
violência doméstica e familiar”.**

Proposta: Alterar o artigo 4º, acrescentando a Polícia Civil no rol de parceiros.

Art. 4º

- I – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, PCSC;
- II – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, PMSC;
- III – Ministério Público do Estado de Santa Catarina, MPSC;
- IV – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, TJSC;
- V – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;
- VI – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Santa Catarina;
- VII – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- VIII – Federação Catarinense de Municípios - FECAM

Sala das Sessões em,

Deputado Maurício Eskudlark



JUSTIFICATIVA

A proposta do Projeto de Lei nº 0030.7/2019 é de garantir maior capacitação pelo Conselho formado pelo Programa Tem Saída, especificamente no art.4º. Desta forma sugerimos a inclusão da Polícia Civil para que participe do Programa, uma vez que a instituição já trabalha com atendimento especializado a mulheres vítimas de violência há aproximadamente 35 anos, por meio das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI), totalizando 31 Delegacias especializadas espalhadas por todo Estado.

Além do atendimento especializado e humanizado, a Polícia Civil também possui alguns programas cujo objetivo é a atuação desde a prevenção até o atendimento adequado às mulheres e famílias vitimizadas pela violência. Podemos citar o Programa Polícia Civil Por Elas e o Programa Espelho Meu. O trabalho se materializa através de atividades como atendimentos individuais e em grupos para mulheres, grupos de homens, grupos com adolescentes no ambiente escolar, seminários regionalizados, pesquisas institucionais e acadêmicas e capacitação de policiais civis para lidar com a temática. Tais medidas possibilitam o acolhimento das vítimas, a desconstrução de padrões de violência com os autores, a atuação de forma preventiva com adolescentes.

Pelos motivos expostos, a Polícia Civil possui vasta experiência podendo contribuir junto ao Programa Tem Saída, instituído no presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark